

Boletim de Serviço

EXTRAORDINÁRIO

Nº 199/2020, 19 de agosto de 2020

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA**

Praça Tequinha Farias, 13 - Centro

CEP: 59200-000 | Santa Cruz-RN

Telefone: (84) 3291-2324 | Site: www.ebserh.gov.br/web/huab-ufrn

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

MARIA CLAUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA

Superintendente do Hospital Universitário Ana Bezerra

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO

Gerente Administrativo

FLÁVIA ANDREIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS

Gerente de Atenção à Saúde

SIMONE PEDROSA LIMA

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
EQUIPE DE PLANEJAMENTO.....	4
Portaria-SEI nº 141, de 19 de agosto de 2020	4
COMISSÕES	4
Portaria-SEI nº 142, de 19 de agosto de 2020	4
Portaria-SEI nº 143, de 19 de agosto de 2020	5
ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS	7
Portaria-SEI nº 144, de 19 de agosto de 2020	7
SUBDELEGAÇÃO.....	13
Portaria-SEI nº 145, de 19 de agosto de 2020	13

SUPERINTENDÊNCIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria-SEI nº 141, de 19 de agosto de 2020

O SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA – HUAB, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, na cidade de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº 1496-DGP/Ebserh, de 18 de novembro de 2019 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 08-Ebserh/Sede, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, aprovado pela Resolução nº 71, de 28 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 426, de 28 de junho de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme membros nominados abaixo, para atuação no processo 23527.004466/2020-01, referente à aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares, visando atender às necessidades do Hospital Universitário Ana Bezerra - Huab.

COLABORADOR	SIAPE
Fernando Mateus Maia Barbosa	1385217
Nemézio Jorge da Rocha	2391259
Jairo Etailson da Silva	2173537

Art. 2º Fica revogada a Portaria-SEI nº 130, de 27 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 194/2020, de 27 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO
Superintendente em Exercício do HUAB-UFRN/EBSEH

COMISSÕES

Portaria-SEI nº 142, de 19 de agosto de 2020

O SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA – HUAB, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, na cidade de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº 1496-DGP/Ebserh, de 18 de novembro de 2019 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 08-Ebserh/Sede, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.638/2002 publicada no D.O.U de 9 de agosto de 2002, que torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.821/2007 publicada no D.O.U de 23 de novembro de 2007, que trata da guarda e manuseio dos documentos de prontuários, traz outras providências e possibilita, em seu art. 9º, que as atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos possam ser exercidas pela Comissão de Revisão de Prontuários, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição de membros da **Comissão de Revisão de Prontuários e Documentação Médica e Estatística** do HUAB, instituída pela Portaria 035, de 22 de fevereiro de 2017, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

COLABORADOR	CARGO	SIAPE
Kátia Cristina Araújo N. de Oliveira - Presidente	Médica	1508189
Edson Mendes Marques – Vice-Presidente	Chefe da Unidade de Atenção à Saúde da Criança	2203343
Polyanna Thamires Rocha da Silva - Secretária	Assistente Administrativo	2173676
Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio	Chefe do Setor de Vigilância em Saúde	2158184
Luiz Fernando Silva	Chefe da Unidade de Planejamento	2148971
Glauco Francisco de Araújo Silva	Analista Administrativo - Estatístico	2173504
Elson Vinicius Paulo da Silva	Chefe do Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação	2204916
Julianny Karla de Moura Braga	Chefe da Unidade de Regulação Assistencial	2213185
Camila Macedo Capistrano	Médica	2849225
Maxwell Azevedo do Nascimento	Farmacêutico	2236888
José Ferreira Lima	Enfermeiro - Auditoria e Pesquisa	3126404
Pedro Henrique Silva de Farias	Chefe da Unidade E-Saúde	1125091
Francisca das Chagas Soares Pereira	Enfermeira - Saúde da Mulher	2203592
Sâmara Patrícia Corcino Galvão de Sá Leitão	Enfermeira	2167882

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Portaria nº 035, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 38/2017, de 28 de março de 2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-SEI nº 94, de 05 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 189/2020, de 08 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO
Superintendente em Exercício do HUAB-UFRN/EBSERH

Portaria-SEI nº 143, de 19 de agosto de 2020

O SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA – HUAB, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, na cidade de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº 1496-DGP/Ebserh, de 18 de novembro de 2019 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 08-Ebserh/Sede, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019;

Considerando a Resolução COFEN 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem;

Considerando a Lei do Exercício Profissional 7498/86 que versa sobre as atividades privativas do enfermeiro, na qual é necessário o uso do Processo de Enfermagem e a Resolução COFEN 564/2017 sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que descreve em seus artigos 14, 36 e 37 a aplicação do Processo de Enfermagem, registro e documentação no prontuário, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição dos membros da **Comissão de Sistematização da Assistência de Enfermagem - COSAE** do Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

COLABORADOR	SIAPÉ
Quênia Camille Soares Martins - Presidente	1506238
José Ferreira Lima - 1º Secretário	3126404
Lidianny Michelle da Silva Pontes - 2º Secretário	1582294
Samara Patrícia Corcino Galvão de Sa Leitao	2167882
Fernanda Aparecida Soares Malveira	3032517
Monica Gisele Costa Pinheiro	3016065
Danniele Cristine Medeiros da Costa Dantas	2409589
Claudia Michele Teixeira da Silva	2346954
Ana Neilma Pinheiro das Neves	2266600
Francisca das Chagas Soares Pereira	2203592
Lana Rose Cortez de Farias	2149097
Murilo Carlson Dantas	2348902
Mirley Carla Medeiros Modesto	2277069
Raquel Medeiros de Oliveira	2203811
Vanessa Gomes de Oliveira Medeiros	1769830

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria-SEI nº 105, de 01 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 191/2020, de 06 de julho de 2020.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Portaria - SEI nº 37, de 12 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 179/2020, de 12 de março de 2020.

Art. 4º Convalidar todos os atos praticados pelos membros da nova composição da COSAE desde 06 de julho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO
Superintendente em Exercício do HUAB-UFRN/EBSERH

ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS

Portaria-SEI nº 144, de 19 de agosto de 2020

O SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA – HUAB, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, na cidade de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº 1496-DGP/Ebserh, de 18 de novembro de 2019 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 08-Ebserh/Sede, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019; considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; considerando o Ato da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Portaria nº 452/2020 - R, de 17 de março de 2020; considerando o Decreto nº 29.512 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, de 13 de março de 2020, e suas alterações; considerando o Decreto nº 1.845 do Município de Santa Cruz/RN, de 17 de março de 2020, e suas alterações; considerando a Instrução Normativa-SEI nº 04, de 04 de agosto de 2020 da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 874, de 04 de agosto de 2020, e; considerando as definições do Colegiado Executivo do Huab, **RESOLVE**:

Art. 1º. Estabelecer orientações ao corpo técnico administrativo e assistencial, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

DAS VIAGENS A SERVIÇO

Art. 2º. Suspender a realização de viagens internacionais e nacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da COVID-19.

§ 1º A critério do Presidente da Ebserh, poderá ser autorizada a realização de viagem internacional a serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem, permitida a delegação ao Diretor de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação.

§ 2º Poderá ser autorizada a realização de viagens domésticas a serviço, por decisão do Superintendente, após análise criteriosa quanto aos riscos envolvidos e considerando o interesse da instituição.

DOS COLABORADORES SINTOMÁTICOS COM ATESTADO MÉDICO

Art. 3º. Os servidores (cedidos e ou em exercício neste hospital) e os empregados públicos com sintomas gripais ou confirmados com COVID-19, munidos de atestado médico, deverão ser afastados do local de trabalho.

§ 1º Para além do que prevê o caput, poderá ser solicitada a apresentação de exames complementares, relatórios médicos e informações adicionais.

§ 2º O servidor e o empregado público poderão ser solicitados a se apresentarem para a realização de teste para a COVID-19, ficando obrigatório seu retorno imediato às atividades na hipótese de resultado negativo.

§ 3º Na hipótese em que o servidor cedido e empregado público que coabitar com pessoa afastada por suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 e, por consequência, também receber

atestado médico de afastamento, deverá a Saúde Ocupacional avaliar a possibilidade de execução de trabalho remoto, para posterior decisão do Superintendente, ouvida a Chefia imediata, sem prejuízo de aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 4º. A Saúde Ocupacional receberá os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde apenas em formato digital (Sistema Eletrônico de Informações - SEI - nível de acesso sigiloso - para o empregado público e servidor cedido ao Huab), enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da COVID-19.

§1º O servidor cedido e o empregado público deverão encaminhar o atestado de afastamento, em formato digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da sua emissão, para avaliação pelos profissionais de saúde ocupacional.

§2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor cedido e empregado público no momento do retorno às atividades e poderá passar por auditoria.

§3º Poderá ser solicitada a apresentação de exames complementares, relatórios médicos e informações adicionais.

Art. 5º. Para o servidor público em exercício no Huab, os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde deverão ser enviadas à Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DAS-UFRN), no no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua emissão, em formato digital para o e-mail atestadomedico@reitoria.ufrn.br.

§1º As informações previstas no caput deverão ser dirigidas, imediatamente, ao Chefe direto, conforme fluxo orientativo anexo a esta Portaria.

DOS COLABORADORES VULNERÁVEIS

Art. 6º. Os servidores e empregados públicos poderão executar suas atividades remotamente, nos seguintes casos:

I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Diabetes insulino-dependente;

III - Insuficiência renal crônica;

IV - Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente de tuberculose;

V - Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

VI - Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, conforme regulamentação a ser expedida pelo SOST/SEDE;

VII - Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;

VIII - Cirrose ou insuficiência hepática;

IX - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

X - Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

§1º Nas hipóteses dos incisos I a IX, os servidores e empregados públicos poderão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da COVID-19.

§2º Na hipótese do inciso X, o trabalho remoto será autorizado pelo período máximo de 14 (quatorze) dias, contados da confirmação do diagnóstico, não cumulativo com o disposto no §3º do art. 3º.

§3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o servidor e o empregado público poderão ser solicitados a se apresentarem na forma do § 2º do art. 3º desta Portaria.

§4º A comprovação das hipóteses previstas nos incisos II a IX ocorrerá mediante o envio, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI (para o empregado público e servidor cedido ao Huab), de autodeclaração, acompanhada de documento suficiente a comprovar a situação em que se enquadra o servidor cedido ou empregado, conforme fluxo orientativo anexo a esta Portaria.

§ 5º Juntamente com a autodeclaração, o profissional integrante do grupo de vulneráveis deverá firmar declaração por meio da qual se comprometerá a não exercer nenhuma outra atividade profissional no setor público ou privado, mesmo nos casos de acumulação lícita de cargos, que implique no atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados de contágio pela Covid-19, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 8429/92.

§6º Para o servidor público em exercício no Huab, a comprovação das hipóteses previstas nos incisos II a IX ocorrerá mediante o envio, por e-mail ao Chefe imediato, de autodeclaração, acompanhada de documento suficiente a comprovar a situação em que se enquadra, conforme fluxo orientativo anexo a esta Portaria.

Art. 7º. O trabalho remoto previsto no artigo 6º não se aplica aos servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica, assistencial e saúde ocupacional e segurança do trabalho, exceto os empregados públicos que se enquadrem nas alíneas II, IV, V, VI e IX do art. 6º, em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo Judicial nº 0000154-80.2020.5.21.0010, pelo Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Natal, bem como no Mandado de Segurança nº 0000090-03.2020.5.21.0000, pelo Desembargador Presidente do TRT21.

§ 1º Os servidores cedidos e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica e assistencial considerados vulneráveis e que se enquadrarem nas alíneas I, III, VII e VIII, serão realocados para outras atividades não relacionadas à triagem e ao tratamento direto de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

§ 2º Em casos excepcionais poderá ser autorizada pela Superintendente, mediante ato justificado, a execução de trabalho remoto.

Art. 8º. O trabalho remoto previsto no art. 6º não se aplica aos ocupantes de funções gratificadas ou cargos comissionados, salvo nos casos da área administrativa, quando solicitado diretamente

pelas Gerências, ouvida a Divisão de Gestão de Pessoas, e autorizado pela Superintendente, e desde que não haja prejuízo às atividades essenciais.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DE TRANSMISSIBILIDADE

Art. 9º. Sem prejuízo do disposto nesta Portaria-SEI, as chefias imediatas poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - Utilização de sistema de rodízio entre os servidores públicos e empregados públicos lotados nas unidades;

II - Trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos lotados nas unidades;

III - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

IV - Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho e/ou dos intervalos intrajornada.

§1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração.

§2º As hipóteses constantes deste artigo poderão ser solicitadas pela Chefia imediata, mediante justificativa que ateste a ausência de prejuízo às atividades essenciais, ouvida a Divisão de Gestão de Pessoas e autorizada pela Superintendência.

Art. 10. O trabalho remoto previsto no art. 9º não se aplica aos servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica e assistencial e saúde ocupacional e segurança do trabalho.

Art. 11. O trabalho remoto previsto no art. 9º não se aplica aos ocupantes de funções gratificadas ou cargos comissionados, salvo nos casos da área administrativa, devendo ser autorizado pela Superintendência, e desde que não haja prejuízo às atividades essenciais.

Art. 12. Para as medidas a que se refere o art. 9º deverá ser mantida a carga horária contratual diária e semanal.

MEDIDAS ADICIONAIS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DE TRANSMISSIBILIDADE

Art. 13. A Superintendente adota as seguintes medidas adicionais de prevenção, cautela e redução de transmissibilidade:

I - Determinar o uso obrigatório de jaleco durante o desenvolvimento das atividades assistenciais, salvo nas unidades que se recomenda o uso de conjuntos privativos.

II - Proibir o uso de conjuntos privativos e jalecos fora das dependências do Huab.

III - Suspender visitas aos pacientes internados em todas as unidades do hospital.

IV - Restringir o número de trocas de acompanhantes por paciente, limitando-se a 1 (uma) troca dentro das 24 horas.

V - Suspender atendimentos ambulatoriais, cirurgias eletivas e exames laboratoriais externos, a partir do dia 23 de março de 2020, mediante anuência do Gestor Municipal de Saúde.

VI - Determinar o uso obrigatório de máscaras nas dependências do hospital.

§1º As medidas elencadas nos incisos III e IV serão mantidos enquanto perdurar o estado de emergência de controle à COVID-19.

§2º A suspensão a que se refere o inciso V não se aplica aos atendimentos ambulatoriais que necessitam de segmento regular (Pré-natal de alto risco, microcefalia e SAE)

§3º As atividades elencadas no inciso V poderão ser retomadas mediante nova determinação da Gestão Municipal.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 14. Suspender a realização de eventos e atividades de capacitação, salvo na possibilidade de realização por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Parágrafo único. As reuniões de trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Art. 15. Deverão ser suspensos, aos empregados em trabalho remoto, os pagamentos de:

I - auxílio transporte;

II - adicional noturno;

III - adicional de insalubridade;

IV - adicional de periculosidade;

V - adicional de risco de vida e insalubridade.

Art. 16. Fica autorizada a concessão de adicional de insalubridade, em grau máximo, aos empregados que estiverem atuando na triagem e no tratamento direto aos pacientes com COVID-19.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As chefias imediatas deverão realizar o controle e acompanhamento da produtividade dos colaboradores submetidos ao regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. Em caso de produção remota insatisfatória, a chefia determinará o retorno do colaborador às atividades presenciais ou, na impossibilidade do retorno, a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Art. 18. A partir da vigência desta Portaria - SEI, a adoção do regime de trabalho remoto depende da assinatura de aditivo contratual específico para este fim, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 19. As relações jurídicas constituídas durante a vigência da MPV 927/2020 conservar-se-ão por ela regidas, salvo se o Congresso Nacional editar decreto legislativo para disciplinar de modo diverso, na forma do art. 62, §11 da Constituição Federal.

Art. 20. Os servidores e empregados públicos das categorias administrativa, assistencial e médica deverão ser realocados para outras atividades no nosocômio, em caso de fechamento temporário de serviços.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realocação, os servidores e empregados públicos terão as faltas abonadas e deverão permanecer à disposição da Administração e se apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas em eventuais realocações ou convocações.

Art. 21. Serão consideradas faltas justificadas, com compensação, as ausências decorrentes de paralisação de transporte público.

Art. 22. O trabalho remoto deverá ser realizado em local que possibilite o imediato retorno às atividades presenciais, caso necessário.

Art. 23. A Saúde Ocupacional receberá, em formato digital (Sistema Eletrônico de Informações – SEI - nível de acesso sigiloso), atestados de afastamento gerados por quaisquer outros motivos de saúde não tratados nesta Portaria, enquanto perdurar o estado de emergência de controle à COVID-19.

Art. 24. A Saúde ocupacional poderá convocar, a qualquer tempo, o servidor cedido ou empregado público para avaliação de seu estado clínico, cabendo-lhe a responsabilidade de determinar seu afastamento do local de trabalho.

Art. 25. Ficam as chefias imediatas responsáveis por adotar providências para a intensificação de higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas.

Art. 26. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade e obrigatoriedade em adotar todos os meios necessários para evitar o contágio e conscientizar seus colaboradores dos riscos da COVID-19.

Art. 27. As autodeclarações previstas nesta Portaria - SEI estarão disponíveis por meio de formulário específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 28. Poderá ser estabelecido programa de trabalho voluntário para o enfrentamento da pandemia, conforme disposição específica.

Art. 29. As condições excepcionais de trabalho dispostas nesta Portaria - SEI não geram direito adquirido e poderão ser revogadas pela autoridade competente a qualquer momento.

Art. 30. As condições excepcionais tratadas nesta Portaria-SEI não afastam qualquer obrigação profissional dos servidores e empregados públicos no que se refere às suas atribuições regulares.

Art. 31. Os servidores e os empregados públicos das áreas de enfermagem, médica e assistencial deverão firmar declaração sobre a atuação ou não, em outros vínculos públicos ou privados, no atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19.

Art. 32. O agente público que, por ação ou omissão, praticar fraudes, impropriedades ou irregularidades, visando benefício indevido, seu ou de terceiro, no uso do disciplinado nessa norma, incorrerá em infração média ou grave, com sanção de suspensão ou rescisão por justa causa, a depender da gravidade do ato, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Art. 33. A prestação de informação falsa pelo servidor ou empregado público, em exercício ou não de atividades de chefia, o sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 34. Serão organizadas, no âmbito deste hospital, campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência decorrente da COVID-19, observada as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Ebserh.

Art. 35. Esta Portaria - SEI vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, podendo ser revista a qualquer tempo.

Art. 36. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado Executivo e Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 37. Fica revogada a Portaria-SEI nº 68, de 20 de abril de 2020, publicada no boletim de serviço do Huab nº 185, de 20 de abril de 2020.

Art. 38. Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de sua publicação.

* O anexo com fluxo orientativo de que trata esta Portaria – SEI consta no Processo – SEI nº 23527.002186/2020-50.

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO
Superintendente em Exercício do HUAB-UFRN/EBSERH

SUBDELEGAÇÃO

Portaria-SEI nº 145, de 19 de agosto de 2020

O SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA – HUAB, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, na cidade de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais estatuídas pela Portaria nº 1496-DGP/Ebserh, de 18 de novembro de 2019 e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 08-Ebserh/Sede, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518 de 09 de janeiro de 2019; **RESOLVE**:

Art. 1º. Subdelegar, para as Gerências da respectiva área, a competência de autorização de que trata o parágrafo 2º do art. 9º e art. 11 da Portaria-SEI nº 144, de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º. A autorização constante no art. 11 da Portaria-SEI nº 144/2020, subdelegada no artigo anterior, deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria-SEI nº 70, de 20 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 185/2020, de 20 de abril de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO
Superintendente em Exercício do HUAB-UFRN/EBSERH